LEI COMPLEMENTAR Nº 314, 26 DE JUNHO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERIODO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2004 DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MUNICIPAIS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA E PANIFICADORA CASARÃO LTDA. - ME, CONFORME DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 112 DE 30 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 05 (cinco) anos, o Contrato Administrativo nº 03/2004 de Concessão Remunerada de Direito Real de Uso de Bens Municipais,

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a Panificadora Casarão Ltda. – ME., cujo objeto consiste na concessão administrativa e onerosa do direito real de uso do "Box" nº 01 (um), que compõe o complexo da Rodoviária Municipal de Cabreúva, realizado em conformidade com o processo licitatório nº 72/2003 e com a licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2003-PMC, em atendimento ao previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 112 de 30 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de fevereiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de junho de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de junho de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br